



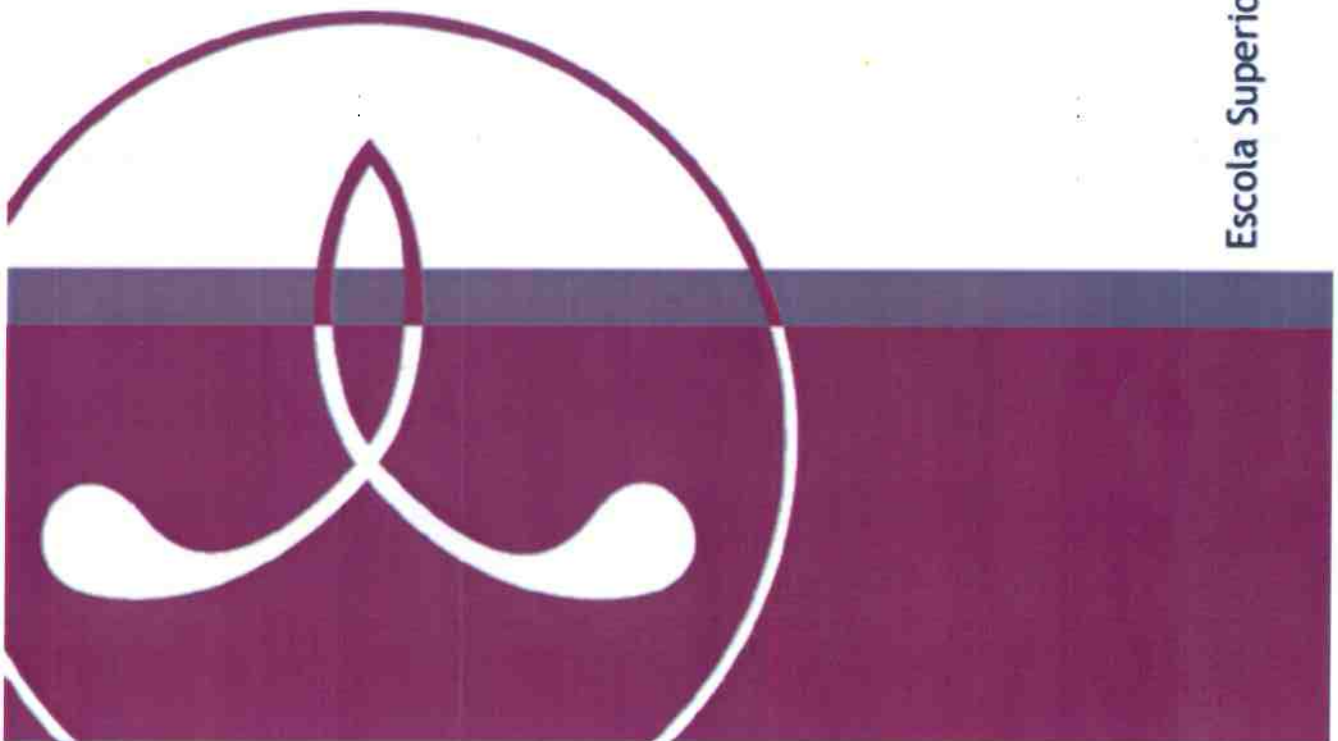
Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

2023

Data	Versão	Conteúdo da Revisão
2009-12-28	00	Redação da versão inicial
2016-01-31	01	Reordenação e introdução de novos pontos. Atualizada legislação.
2023-09-14	02	Revisão/Atualização

Elaboração	Verificação	Aprovação
 Data: 14.07.2023	 Data: 12.9.23	 Data: 14.9.23

Escola Superior de Enfermagem de Coimbra





Índice

Lista de Abreviaturas	3
1- CARTA DO PRESIDENTE	4
2- CARATERIZAÇÃO GERAL DA ESEnfC	5
3- MEDIDAS GERAIS	6
4- ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO	8
5- ÁREAS DE INTERVENÇÃO	12
5.1 - Recursos Humanos-Recrutamento	12
5.2 - Recursos Humanos- Procedimentos diversos	13
5.3 - Área Académica	15
5.4 - Atribuição de Benefícios	17
5.5 - Receita	17
5.6 - Contratação Pública	18
5.7 - Património	19
5.8 - Propriedade Intelectual e Patentes	20
5.9 - Serviço de Informática/Segurança Informática	21
5.10 - Formação	22
5.11 - Mobilidade	22



Lista de Abreviaturas

CCDI - Coordenador do Centro de Documentação e Informação

CGAP - Coordenador do Gabinete de Apoio aos Projetos

CGE - Coordenador do Gabinete de Empreendedorismo

CGRNI - Coordenador do Gabinete das Relações Nacionais e Internacionais

CP - Código Penal

CPA - Código do Procedimento Administrativo

CPC - Conselho de Prevenção de Corrupção

CSA - Coordenador dos Serviços Académicos

CSF - Coordenador dos Serviços Financeiros

CSI - Coordenador do Serviço de Informática

CSRH - Coordenador de Serviços de Recursos Humanos

CSTIESG - Coordenador dos Serviços Técnicos de Instalação e Equipamentos e Serviços Gerais

CSAP – Coordenador do Serviço de Aprovisionamento e Património

CUICISA:E - Coordenador da Unidade de Investigação

ECPDESP - Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico

ESEnC - Escola Superior de Enfermagem de Coimbra



1- CARTA DO PRESIDENTE

A Escola Superior de Enfermagem de Coimbra apresenta o seu Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, em cumprimento da Recomendação n.º 1/2009 do Conselho de Prevenção da Corrupção, publicada na 2.ª Série do Diário da República, n.º 140, de 22 de julho de 2009.

O Plano foi assumido como uma oportunidade de melhoria do Sistema de Controlo Interno existente. Este documento inexistia até 2009 e envolveu os vários atores na sua implementação. O Plano foi aplicado nas suas diferentes dimensões, foram identificadas as suas vantagens e contributos para a organização, mas também foram identificadas as suas limitações, daí a sua atualização.

Foram tidas em conta as diversas recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção, os vários relatórios de Monitorização do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, resultados de auditorias internas e contributos dos vários Setores/Áreas da Escola, bem como legislação afim da Gestão do Risco da Corrupção e Infrações Conexas, como seja a Lei de Proteção do denunciante.

A Gestão do Risco da Corrupção e Infrações Conexas continua a ser uma responsabilidade de todos enquanto agentes ao serviço do interesse público, por isso, estamos certos de que podemos contar com todos para a implementação desta nova versão do Plano.

Coimbra, Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, 14 de setembro de 2023

O Presidente, António Fernando Salgueiro Amaral



2- CARATERIZAÇÃO GERAL DA ESEnfC

A Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, adiante designada por ESEnfC, tem a sua sede no concelho de Coimbra, é uma instituição pública de ensino superior politécnico. Pessoa coletiva de direito público, dotada de personalidade jurídica e de autonomia estatutária, científica, pedagógica, cultural, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar.

São atribuições da escola: A realização de ciclos de estudos visando a atribuição de graus académicos, bem como de outros cursos pós-secundários, de cursos de formação pós-graduada e outros, nos termos da lei; a criação do ambiente educativo apropriado às suas finalidades; a realização de investigação e o apoio e participação em instituições científicas; a transferência e valorização económica do conhecimento científico e tecnológico; a realização de ações de formação profissional e de atualização de conhecimentos; a prestação de serviços à comunidade e de apoio ao desenvolvimento; a cooperação e o intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congéneres, nacionais e estrangeiras; a contribuição, no seu âmbito de atividade, para a cooperação internacional e para a aproximação entre os povos, com especial destaque para os países de língua portuguesa e os países europeus; a produção e difusão do conhecimento e da cultura.

À ESEnfC compete, ainda, nos termos da lei, a concessão de equivalências e o reconhecimento de graus e diplomas.

Na realização da sua missão, a ESEnfC considera os seguintes valores (Estatutos, 2008):

- Humanismo: A escola fundamenta a sua ação no respeito pela dignidade do ser humano e pela liberdade do pensamento, responsabilizando todos os intervenientes no processo educativo e fomentando a valorização, a criatividade e a solidariedade na construção de uma instituição aprendente;
- Cidadania: A escola, além da formação profissional, visa a formação global de cidadãos, segundo os princípios da solidariedade, democraticidade e participação;
- Liberdade: A escola promove a liberdade de criação cultural, científica, técnica e artística, garantindo a livre expressão e a pluralidade de ideias e opiniões;
- Excelência: A escola desenvolve formação, investigação, inovação e serviços fundamentados em critérios de alto nível de qualidade;
- Cooperação: A escola fundamenta as suas políticas nas necessidades sociais globais promovendo a ação solidária e a inclusão em estreita ligação com a comunidade;
- Ética: A escola garante, na sua ação, o respeito pelas normas deontológicas da profissão e da investigação e pelos direitos individuais e sociais.

A estrutura orgânica da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra inclui como órgão de governo o Conselho Geral, o Presidente e o Conselho de Gestão sendo ainda órgãos da Escola o Conselho Técnico-Científico, o Conselho Pedagógico, o Conselho para a Qualidade e Avaliação e o Provedor do Estudante.



3- MEDIDAS GERAIS

O Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRCIC) da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra (ESEnC) assenta em duas vertentes estruturantes, uma primeira de âmbito geral, formativo e uma outra em que se identificam medidas e ações concretas de prevenção da corrupção e riscos conexos.

As primeiras medidas são apresentadas em seguida. As medidas específicas constam da segunda parte deste Plano, integrando-se no processo de melhoria/reforço do Sistema de Controlo Interno da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

Assim, no que respeita a medidas genéricas e transversais a todos os colaboradores e serviços, constata-se a necessidade de dotar os colaboradores da Instituição de competências acrescidas quanto ao conhecimento da temática da prevenção da corrupção e riscos conexos. Prevê-se ainda a adoção de uma medida de carácter genérico, relativa à segurança do sistema informático.

As medidas genéricas a desenvolver no âmbito deste plano, da Responsabilidade do Presidente da ESEnC, são as seguintes:

a) Reforço das ações de divulgação / esclarecimento sobre o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRCIC).

- Disponibilização do PGRCIC na página eletrónica da ESEnC, e reportando para a Carta Ética da Administração Pública.

- A promoção de ações formativas e de sensibilização, de curta duração, sobre o PGRCIC. Estas ações terão ainda como objeto os princípios gerais que regem a atividade administrativa (e dos agentes da Administração), como a legalidade, a prossecução do interesse público, a igualdade e imparcialidade, bem como os impedimentos dos titulares de órgãos e agentes. Estas ações articulam-se com uma das medidas concretas previstas no Plano, de adoção de uma Declaração de compromisso relativa a incompatibilidades, impedimentos e escusa, a implementar de modo geral, acautelando os diversos processos correlacionados, como de contratações e júris de concursos, entre outros;

- A manutenção de uma área na página online da ESEnC sobre a matéria da prevenção da corrupção e riscos de infrações conexas, em que são divulgados o Plano, a principal legislação e outros documentos sobre este tema, as ações previstas e efetuadas, os relatórios produzidos, um endereço para esclarecimento de dúvidas e ligações para documentos e sítios da internet com relevância para o tema;

- A criação de um canal de denúncia interna. Esta medida é definida de acordo com a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que veio estabelecer o regime geral de proteção de denunciadores de infrações. Qualquer denúncia implicará o desenvolvimento de atividades adequadas à verificação das alegações contidas na mesma.

b) Ações de formação em temas que se articulam com a corrupção e risco de infrações conexas

- Define-se como objetivo, no seguimento de atividades já desenvolvidas, a realização de ações de formação, especificamente sobre temas entrosados com a área da corrupção e risco de infrações conexas, para dirigentes e demais trabalhadores, como o Código do Procedimento



Administrativo, a Despesa Pública, o Código da Contratação Pública, a Responsabilidade Disciplinar e Civil Extracontratual e o Planeamento.

c) Divulgação do Código de Conduta da ESEnfC.

- A adoção e divulgação do Código de Conduta da ESEnfC, que segue designadamente os princípios constitucionais, assim como a Recomendação n.º R (2000) 10 do Comité de Ministros dos Estados Membros sobre os Códigos de Conduta para os Agentes Públicos.

d) Realização de uma auditoria ao sistema informático, a executar por uma entidade externa, de 3 em 3 anos.

- Periodicamente, a realização de serviços de gestão de vulnerabilidades sobre um conjunto de serviços/servidores web da Escola, e de outras ações que contribuam para a monitorização dos sistemas informáticos, no que diz respeito à sua segurança.

- Para a monitorização do PGRCIC são indicados elementos do CQA. São funções: coordenação das atividades de implementação do Plano; realização de reuniões de acompanhamento e elaboração de relatórios anuais sobre a execução do mesmo, a apresentar ao Conselho de Gestão.

e) Gestão de conflitos de interesses.

- A medida criada de acordo com a Recomendação nº 5/2012 do Conselho de Prevenção da Corrupção de 07/11/2012. Prevê-se a sua ampla divulgação e identificação de potenciais situações de conflitos de interesse. Propõe-se a subscrição, por todos os funcionários, de declarações de inexistência de conflitos de interesse relativamente a cada procedimento que lhe seja confiado no âmbito das suas funções e no qual, de algum modo, tenha influência.



4- ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO

INFRAÇÃO	TIPO/NORMA LEGAL
Artigo 335.º do Código Penal Tráfico de Influências	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública.
Artigo 358.º do Código Penal Usurpação de funções	Aquele que, sem para tal estar autorizado, exercer funções ou praticar atos próprios de trabalhador da administração pública ou de força de segurança pública, arrogando-se, expressa ou tacitamente, essa qualidade, exercer profissão para a qual a lei exige título ou preenchimento de certas condições, arrogando-se, expressa ou tacitamente, possuí-lo ou preenchê-las, quando o não possui ou as não preenche, ou continuar no exercício de funções públicas depois de lhe ter sido oficialmente notificada demissão ou suspensão de funções.
Artigo 363.º do Código Penal Suborno	Convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos.
Artigo 369.º do Código Penal Denegação de justiça e prevaricação	Trabalhador da administração pública que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contra-ordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce.
Artigo 372.º do Código Penal Recebimento indevido de vantagem	1- Trabalhador da administração pública que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, sem prejuízo das condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes. 2- Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.
Artigo 373.º do Código Penal Corrupção passiva	Trabalhador da administração pública que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão, seja ou não contrário aos deveres do cargo e a vantagem não lhe seja devida, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.
Artigo 374.º do Código Penal Corrupção ativa	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a trabalhador da administração pública, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial que constitua um recebimento indevido, para a prática de um qualquer ato ou omissão, seja ou não contrário aos deveres do cargo e a vantagem não lhe seja devida.
Artigo 375.º do Código Penal Peculato	Trabalhador da administração pública que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.

Artigo 376.º do Código Penal Peculato de uso	Trabalhador da administração pública que faça uso ou permita que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de veículos ou outras coisas móveis, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções ou, sem que especiais razões de interesse público o justifiquem, der a dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que está legalmente afetado.
Artigo 377.º do Código Penal Participação económica em negócio	Trabalhador da administração pública que: - com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar; - por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização; ou - receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.
Artigo 379.º do Código Penal Concussão	O trabalhador da administração pública que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento ou multa.
Artigo 381.º do Código Penal Recusa de cooperação	O trabalhador da administração pública que, tendo recebido requisição legal de autoridade competente para prestar a devida cooperação à administração da justiça ou a qualquer serviço público, se recusar a prestá-la, ou sem motivo legítimo a não prestar.
Artigo 382.º do Código Penal Abuso de Poder	O trabalhador da administração pública que abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.
Artigo 383.º do Código Penal Violação de Segredo	Trabalhador da administração pública, sem estar devidamente autorizado, revelar segredo de que tenha tomado conhecimento ou que lhe tenha sido confiado no exercício das suas funções, ou cujo conhecimento lhe tenha sido facilitado pelo cargo que exerce, com intenção de obter benefício, para si ou para outra pessoa, ou com a consciência de causar prejuízo ao interesse público ou a terceiro.
Artigo 385.º do Código Penal Abandono de funções	Trabalhador da administração pública que ilegitimamente, com intenção de impedir ou interromper serviço público, abandonar as suas funções ou negligenciar o seu cumprimento.
Artigo 69.º do Código de Procedimento Administrativo Casos de impedimento	Não podem intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública, nos seguintes casos: a) Quando nele tenham interesse, por si, como representantes ou como gestores de negócios de outra pessoa; b) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, nele tenham interesse o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, algum parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil; c) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, tenham interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior; d) Quando tenham intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou hajam dado parecer sobre questão a resolver;



	<p>e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;</p> <p>f) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.</p>
<p>Artigo 73.º do Código de Procedimento Administrativo Escusa e suspeição</p>	<p>Intervir no procedimento ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública quando ocorra circunstância pela qual se possa com razoabilidade duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão e, designadamente:</p> <p>a) Quando, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, nele tenha interesse parente ou afim em linha reta ou até ao terceiro grau da linha colateral, ou tutelado ou curatelado dele, do seu cônjuge ou de pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges;</p> <p>b) Quando o titular do órgão ou agente, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, ou algum parente ou afim na linha reta, for credor ou devedor de pessoa singular ou coletiva com interesse direto no procedimento, ato ou contrato;</p> <p>c) Quando tenha havido lugar ao recebimento de dádivas, antes ou depois de instaurado o procedimento, pelo titular do órgão ou agente, seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim na linha reta;</p> <p>d) Se houver inimidade grave ou grande intimidade entre o titular do órgão ou agente, ou o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, e a pessoa com interesse direto no procedimento, ato ou contrato;</p> <p>e) Quando penda em juízo ação em que sejam parte o titular do órgão ou agente, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente em linha reta ou pessoa com quem viva em economia comum, de um lado, e, do outro, o interessado, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente em linha reta ou pessoa com quem viva em economia comum.</p>
<p>Artigo 21.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas Acumulação com outras funções públicas</p>	<p>1- O exercício de funções públicas pode ser acumulado com outras funções públicas não remuneradas, desde que a acumulação revista manifesto interesse público.</p> <p>2- O exercício de funções públicas pode ser acumulado com outras funções públicas remuneradas, desde que a acumulação revista manifesto interesse público e apenas nos seguintes casos:</p> <p>a) Participação em comissões ou grupos de trabalho;</p> <p>b) Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais de fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;</p> <p>c) Atividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e da educação e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um quarto ao horário inerente à função principal;</p> <p>d) Realização de conferências, palestras, ações de formação de curta duração e outras atividades de idêntica natureza.</p>

<p>Artigo 22.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas Acumulação com Funções ou atividades privadas</p>	<p>1- O exercício de funções públicas não pode ser acumulado com funções ou atividades privadas, exercidas em regime de trabalho autónomo ou subordinado, com ou sem remuneração, concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas.</p> <p>2- Para efeitos do disposto no artigo anterior, consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.</p> <p>3- O exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas; b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas; c) Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas; d) Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos. <p>4- No exercício das funções ou atividades privadas autorizadas, os trabalhadores da Administração Pública não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses do serviço a que pertencem ou com eles conflituantes.</p>
<p>Artigo 24.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas Proibições Específicas</p>	<p>1- Os trabalhadores não podem prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projetos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou serviços colocados sob sua direta influência.</p> <p>2- Os trabalhadores não podem beneficiar, pessoal e indevidamente, de atos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua direta influência.</p> <p>3- Para efeitos do disposto nos números anteriores, consideram-se colocados sob direta influência do trabalhador os órgãos ou serviços que:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Estejam sujeitos ao seu poder de direção, superintendência ou tutela; b) Exerçam poderes por ele delegados ou subdelegados; c) Tenham sido por ele instituídos, ou relativamente a cujo titular tenha intervindo como representante do empregador público, para o fim específico de intervir nos procedimentos em causa; d) Sejam integrados, no todo ou em parte, por trabalhadores por ele designados; e) Cujo titular ou trabalhadores neles integrados tenham, há menos de um ano, sido beneficiados por qualquer vantagem remuneratória, ou obtido menção relativa à avaliação do seu desempenho, em cujo procedimento ele tenha tido intervenção; f) Com ele colaborem, em situação de paridade hierárquica, no âmbito do mesmo órgão ou serviço. <p>4- Para efeitos das proibições constantes dos n.ºs 1 e 2, é equívoco ao trabalhador:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) O seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ascendentes e descendentes em qualquer grau, colaterais até ao segundo grau e pessoa que com ele viva em união de facto; b) A sociedade em cujo capital o trabalhador detenha, direta ou indiretamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.



5- ÁREAS DE INTERVENÇÃO

5.1 - Recursos Humanos-Recrutamento

Descrição	Risco	Fonte de risco	Procedimento a adotar que previna a ocorrência	Responsável
1-Recrutamento por concurso: pessoal não docente, pessoal docente, bolseiros	Favorecimento do candidato; Abuso de poder; Tráfico de influência;	Comportamento fraudulento por parte dos funcionários/Júri	Nomeação de Júris diferenciados para cada concurso; Recurso preferencial de um membro do júri externo à ESEnfc Definição clara e objetiva dos critérios de avaliação em sede de edital Implementação dos Regulamentos no âmbito do ECPDESP Atualização do manual que define a tramitação dos procedimentos concursais	Presidente
2-Recrutamento de assistentes convidados	Favorecimento do candidato; Abuso de poder; Tráfico de influência;	Comportamento fraudulento por parte dos funcionários/Júri	Cumprimento dos requisitos de admissão previstos no regulamento o ECDESP; Constituição de júri de entrevista; Atualização do manual que define a tramitação dos procedimentos de recrutamento Manutenção de bolsa de candidatos a recrutamento atualizada	Vice-Presidente área Académica
3-Processos de bolsas (Medidas de Inserção, Bolseiros de Investigação e Outros)	Favorecimento do candidato; Tráfico de influência;	Comportamento fraudulento por parte dos funcionários/Júri	CEI-Cumprimento dos requisitos de admissão e nomeação de grupo para entrevista; Constituição de júri de entrevista;	Presidente



5.2 - Recursos Humanos- Procedimentos diversos

Descrição	Risco	Fonte de risco	Procedimento a adotar que previna a ocorrência	Responsável
4-Processamento de remunerações, abonos variáveis e eventuais	Pagamentos indevidos	Erro no procedimento; Desconhecimento da regulamentação em vigor; Comportamento fraudulento;	Verificação do procedimento por outro funcionário; Segregação de funções e rotatividade; Conferência de folhas de processamento de vencimento e de ajudas de custo numa base de amostragem aleatória;	CSRH (Coordenador Serviço Recursos Humanos)
5-Análise de justificações das faltas	Considerar indevidamente faltas injustificadas	Desconhecimento da regulamentação em vigor; Comportamento fraudulento; Considerar indevidamente faltas injustificadas;	Segregação de funções e rotatividade; Verificações periódicas aleatórias por amostragem;	CSRH
6-Análise de requerimentos de pedidos de mobilidade, licenças sem vencimento, acumulação de funções.	Favorecimento dos requerentes; Consideração indevida de que se encontram cumpridos os requisitos na análise de requerimentos;	Erro no procedimento; Comportamento fraudulento;	Divulgação do regime de acumulações; Subscrição de uma declaração por todos os funcionários que se encontrem em regime de acumulação de funções; Verificação de declaração de IRS aos docentes e investigadores em regime de exclusividade; Segregação de funções e rotatividade;	CSRH



7-Análise do cumprimento dos diversos contratos (Investigação, pessoal docente e não docente, bolsheiros, etc.)	Incompatibilidades; Acumulação de funções sem prévia autorização;	Desconhecimento da regulamentação em vigor; Erro no procedimento; Comportamento fraudulento;	Segregação de funções e rotatividade;	CSRH
8-Elaboração e cumprimento do mapa de férias	Atribuição de dias de férias diferente daqueles a que o funcionário tem direito	Desconhecimento da regulamentação em vigor; Erro no procedimento; Comportamento fraudulento;	Segregação de funções e rotatividade;	CSRH
10-Deslocação em serviço público	Deslocação em serviço público sem prévia autorização	Erro no procedimento; Ressarcimento indevido;	Segregação de funções e rotatividade;	CSRH
11-Pagamento de despesas de formação	Pagamentos indevidos	Erro no procedimento; Comportamento fraudulento;	Cumprimento do Despacho interno "Apoio à Qualificação Académica e Formação Continuada"; Segregação de funções e rotatividade; Verificações periódicas aleatórias por amostragem;	CSRH
12-Intervenção em processos de situação de impedimento	Consideração indevida de que se encontram cumpridos os requisitos na análise de requerimentos; Ocultação de informação;	Comportamento fraudulento;	Divulgação do regime de impedimentos; Subscrição de uma declaração por todos os funcionários que se encontrem em situações de impedimento (ex: estudante familiar, favorecimento de familiares em concursos, etc); Dever de comunicação da CSRH à CSA em casos de familiar estudante sempre que seja do seu conhecimento por subscrição da declaração;	CSRH/CSA (CSA-Coordenador Serviços Académicos)

5.3 - Área Acadêmica

Descrição	Risco	Fonte de risco	Procedimento a adotar que previna a ocorrência	Responsável
13-Emissão de Declarações ou Certidões, Certificadões, Diplomas, Cartas de Curso	Falsificação de Declarações, Certidões ou outros documentos, por funcionário a pedido ou em troca de dinheiro ou outros bens;	Comportamento fraudulento;	Automatizar a emissão de declarações, certidões ou outros documentos substituindo os documentos em papel por digitais; Segregação de funções e rotatividade;	CSA
14-Candidaturas, Atos de matrícula, Inscrições e Renovações	Efetuar a matrícula e inscrição de um estudante com informação acadêmica incorreta, a pedido ou em troca de dinheiro ou outros bens; Discricionariedade na admissão de pré-candidatura;	Comportamento fraudulento; Abuso de poder;	Automatizar candidaturas, atos de matrícula, inscrições e renovações Segregação de funções e rotatividade;	CSA
15-Lançamento de notas e creditações	Serem lançadas notas incorretas serem atribuídas creditações indevidas ou serem alteradas notas ou creditações	Comportamento fraudulento; Erro de procedimento; Desconhecimento da regulamentação em vigor;	Segregação de funções e rotatividade; Verificações periódicas aleatórias por amostragem, comparando classificações finais com as classificações lançadas pelo professor;	Lançamento de notas- Docente ou CSCP; GRNI; Creditações-CTC ou CSA
16-Fornecimento de dados/informações pessoais	Por acordo entre o terceiros e o funcionário poderá haver lugar à confirmação, fornecimento de informação ou dados pessoais a pedido ou em troca de dinheiro ou outros bens;	Comportamento fraudulento; Desconhecimento da regulamentação em vigor;	Segregação de funções e rotatividade; Cumprimento da legislação/regulamentação em vigor Verificações periódicas aleatórias por amostragem;	CSA



17-Processos de creditação de competências académicas e de formação	Utilização incorreta dos critérios legal e regularmente estabelecidos	Desconhecimento da regulamentação em vigor; Erro de procedimento; Comportamento fraudulento;	Cumprimento da regulamentação em vigor; Análise aleatória de processos Sensibilização dos membros do júri para correta aplicação dos critérios definidos;	Presidente do CTC
18-Processos de seriação e seleção dos candidatos a cursos, a concursos especiais, reingressos, mudanças de curso e transferência	Incorreta avaliação dos documentos constantes dos processos de candidatura	Desconhecimento da regulamentação em vigor; Erro de procedimento; Comportamento fraudulento;	Cumprimento da regulamentação em vigor;	Presidente do júri nomeado pelo Presidente da Escola
19-Funcionamento de Mestrados/Pós-Graduações	Deturpação do processo de implementação do curso decorrente de insuficiente uniformização das normas de procedimento de admissão de candidaturas;	Desconhecimento da regulamentação em vigor; Comportamento fraudulento;	Segregação de funções e rotatividade; Cumprimento da regulamentação em vigor; Verificações periódicas aleatórias por amostragem;	Coordenador do Curso nomeado pelo Presidente da Escola
20-Funcionamento de Mestrados/Pós-Graduações	Deturpação do processo de implementação do curso decorrente de insuficiente uniformização das normas de procedimento de admissão de candidaturas;	Desconhecimento da regulamentação em vigor; Comportamento fraudulento;	Segregação de funções e rotatividade; Cumprimento da regulamentação em vigor; Verificações periódicas aleatórias por amostragem;	Coordenador do Curso nomeado pelo Presidente da Escola



5.4 - Atribuição de Benefícios

Descrição	Risco	Fonte de risco	Procedimento a adotar que previna a ocorrência	Responsável
21-Atribuição de Bolsas de estudo e outros benefícios sociais	Aplicação indevida do regulamento de Atribuição de Estudo e outros benefícios sociais, podendo gerar injustiça a alguns estudantes no benefício social a conceder	Desconhecimento da regulamentação em vigor; Comportamento fraudulento;	Restrição de acesso à plataforma da DGES a 2 funcionários	TSSS
22-Atribuição de Bolsas de Mérito e Prémios	Atribuição de Bolsa de Mérito/Prémio, sem que o estudante reúna as condições para esse efeito.	Desconhecimento da regulamentação em vigor; Incorreta aplicação dos critérios Comportamento fraudulento;	Cumprimento da regulamentação em vigor Verificações periódicas aleatórias por amostragem;	CSA

5.5 - Receita

Descrição	Risco	Fonte de risco	Procedimento a adotar que previna a ocorrência	Responsável
23-Emissão de recibos	Não emissão ou anulação indevida de recibos, de modo a eliminar a receita ou recebimento de dinheiro, ficando o funcionário com o montante recebido;	Comportamento fraudulento;	Segregação de funções e rotatividade; Verificações periódicas aleatórias por amostragem;	CSA
24-Entrega de valores	Entrega de valores não coincidente com o somatório de recibos	Comportamento fraudulento;	Segregação de funções e rotatividade; Verificações periódicas aleatórias por amostragem;	CSA/Tesouraria
25-Recebimento	Recebimento de valores sem emissão de recibo	Falha do sistema informático; Comportamento fraudulento;	Segregação de funções e rotatividade; Verificações periódicas aleatórias por amostragem;	CSA
	Não recebimento do valor correspondente ao recibo emitido	Comportamento fraudulento;		



5.6 - Contratação Pública

Descrição	Risco	Fonte de risco	Procedimento a adotar que previna a ocorrência	Responsável
26-Verificação de material/ aquando da sua receção	Desvio de bens;	Erro ou ausência de verificação de material aquando da sua receção; Comportamento fraudulento;	Segregação de funções e rotatividade; Verificações periódicas aleatórias por amostragem;	CSAP/Gestor de contrato (Coordenador do Serviço de Aprovisionamento e Património)
27-Aquisição de bens e serviços	Entrega pelos adjudicatários de bens e serviços em quantidade e qualidade divergente do contratualizado devido à não verificação devida;	Erro ou ausência de verificação de material aquando da sua receção e não confirmação da execução de serviços;	Segregação de funções e rotatividade;	CSAP/Gestor de contrato
28-Procedimentos de aquisição de bens e serviços	Favorecimento de fornecedores	Corrupção passiva	Cumprimento da regulamentação em vigor;	Júri/CSAP
	Supressão de fases/tarefas inerentes ao processo de despesa, tais como: autorização da despesa por quem tem competência para contratar; cabimentação prévia; entrega de documentos de habilitação entre outras;	Incumprimento da regulamentação em vigor;	Segregação de funções e rotatividade; Avaliação e eventual rotatividade de fornecedores/prestadores de serviços; Divulgação do regime de impedimentos; Assegurar que os gestores de contrato (quando necessário), são possuidores de conhecimentos técnicos que os capacitem para o acompanhamento; Planificação atempada das atividades para redução de ocorrências de urgência; Melhoria do processo de gestão de stocks; Formação de RH para elaboração dos processos de contratação pública;	
	Fracionamento da despesa	Incumprimento da regulamentação em vigor; Fragilidades no planeamento das necessidades;		
	Existência de conflito de interesses nos processos de contratação pública podendo gerar conluio entre as partes	Existência de parentesco ou amizade entre intervenientes dos processos de aquisições; Acesso a informação privilegiada		

	Dificuldade na resposta atempada à solicitações e cumprimento de todas as exigências legais dentro dos prazos definidos	Quantidade e complexidade dos procedimentos de contratação	
	Renovação indevida de contratos	Ineficácia/Inexistência de alerta no software para o término dos contratos	

5.7 - Património

Descrição	Risco	Fonte de risco	Procedimento a adotar que previna a ocorrência	Responsável
29-Abates	Bem abatido continuar nos serviços;	Erro no procedimento	Cumprimento da regulamentação em vigor;	CSAP
	Abates sem autorização	Erro no procedimento		
	Apropriação de bens abatidos documentalente no período até à sua eliminação física	Comportamento fraudulento		
30-Inventariação e Etiquetagem	Proposta indevida de envio de bens para abate	Erro no procedimento; Comportamento fraudulento	Cumprimento da regulamentação em vigor;	CSAP
	Equipamento não etiquetado (por não estar inventariado ou a etiqueta ter sido removida); Apropriação ou utilização indevida de bens públicos, designadamente para fins privados; Peculato; Abuso de poder.	Erro no procedimento; Comportamento fraudulento		
31-Transferência de bens e cedência de equipamento	Cedência de equipamento por pessoa ou órgão sem competência; Prática de atos anuláveis, eventualmente geradora de utilização indevida dos bens;	Comportamento fraudulento; Transferências do bem sem comunicação;	Cumprimento da regulamentação em vigor; Verificações periódicas aleatórias por amostragem;	CSAP

	Apropriação indevida de bens públicos; Desaparecimento do bem; Desatualização das fichas dos bens; Peculato; Abuso de poder;	Erro procedimento; Desconhecimento da regulamentação em vigor;		
32-Ofertas à Instituição	Ofertas à instituição sem processo formal de aceitação; Violação do princípio da prossecução do interesse público; Não inventariação de bens;	Desconhecimento da regulamentação em vigor; Apropriação indevida dos bens oferecidos	Cumprimento da regulamentação em vigor;	CSAP

5.8 - Propriedade Intelectual e Patentes

Descrição	Risco	Fonte de risco	Procedimento a adotar que previna a ocorrência	Responsável
33-Registo de marcas/desenho ou modelo/patente resultante de projetos da ESEnfc	Registo por parte de docentes, não-docentes e estudantes sem que a ESEnfc seja o requerente, com apropriação, pelos mesmos, dos direitos da ESEnfc como entidade detentora do registo.	Desconhecimento da regulamentação em vigor; Comportamento fraudulento;	Cumprimento da regulamentação em vigor;	CGE (Coordenador do Gabinete de Empreendedorismo)
34-Direitos do criador/autor e de propriedade industrial (registo de marcas, desenho, modelo, patente resultante de projetos da ESEnfc)	Violação e apropriação da titularidade dos direitos do detentor do registo, para benefício próprio ou de terceiros.	Comportamento fraudulento;	Cumprimento da regulamentação em vigor;	CGE

<p>35-Partilha dos proveitos decorrentes da valorização e exploração dos resultados de investigação pela ESEnfc e investigadores envolvidos</p>	<p>Distribuição inadequada de proveitos por parte de investigadores/inventores.</p>	<p>Desconhecimento da regulamentação em vigor; Comportamento fraudulento;</p>	<p>Cumprimento da regulamentação em vigor;</p>	<p>CGE</p>
<p>36-Relacionamento da ESEnfc com outras entidades com vista à negociação tendente à exploração e valorização dos resultados de investigação e demais criações (processos de transferência de tecnologia licenciamento e venda de patentes)</p>	<p>Apropriação dos direitos da ESEnfc como entidade detentora do registo e beneficiação de terceiros por parte de docentes ou investigadores.</p>	<p>Desconhecimento da regulamentação em vigor; Comportamento fraudulento;</p>	<p>Cumprimento da regulamentação em vigor; Conduzir o relacionamento da ESEnfc com outras entidades de forma centralizada;</p>	<p>CGE</p>

5.9 - Serviço de Informática/Segurança Informática

Descrição	Risco	Fonte de risco	Procedimento a adotar que previna a ocorrência	Responsável
<p>37-Administração de Sistemas, Redes e Comunicações</p>	<p>Acesso a informação indevida; Manipulação e destruição de dados; Manipulação das políticas de segurança;</p>	<p>Comportamento fraudulento; Não cumprimento da regulamentação em vigor;</p>	<p>No caso de contratação externa devem ser exigidos os mesmos níveis de qualidade e cumprimento de normas internas e regulamentação em vigor; Verificações periódicas aleatórias por amostragem;</p>	<p>CSI (Coordenador dos Serviços de Informática)</p>
<p>38-Desenvolvimento de Soluções à Medida (Software, Serviços, etc)</p>	<p>Acesso a informação indevida; Manipulação e destruição de dados; Manipulação das políticas de segurança; Introdução indevida de anomalias;</p>	<p>Comportamento fraudulento; Não cumprimento da regulamentação em vigor;</p>	<p>No caso de contratação externa devem ser exigidos os mesmos níveis de qualidade e cumprimento de normas internas e regulamentação em vigor;</p>	<p>CSI</p>

5.10 - Formação

Descrição	Risco	Fonte de risco	Procedimento a adotar que previna a ocorrência	Responsável
39-Formação não conferente de grau	Favorecimento de formador;	Comportamento fraudulento;	Existir uma bolsa de formadores atualizada; Regulamentar critérios de seleção dos formadores; Divulgação de impedimentos;	CFD/CFND Comissões de formação (docente e não docente)

5.11 - Mobilidade

Descrição	Risco	Fonte de risco	Procedimento a adotar que previna a ocorrência	Responsável
40-Processos de seleção de candidatos a programas de mobilidade nacionais e internacionais	Incorreta avaliação dos documentos constantes dos processos de candidatura aos programas de mobilidade; Intervenção em situação de impedimento.	Não cumprimento da legislação/regulamentação em vigor; Comportamento fraudulento;	Utilização de uma plataforma informática para a seriação dos candidatos docentes e não docentes. Cumprimento da regulamentação em vigor; Segregação de funções e rotatividade; Divulgação do regime de impedimentos;	CGRNI (Coordenador Gabinete de Relações Nacionais e Internacionais)